



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.487, DE 2008

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre o auto-atendimento especial para portadores de Deficiência Visual, em toda a rede bancária.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3406/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao portador de deficiência visual será fornecido o serviço de atendimento especial, em toda a rede bancária pública e/ou privada.

Parágrafo Único. O atendimento especial será composto de teclado em braile e fone de ouvido conectado na parte da frente do terminal, de maneira a oferecer orientação ao usuário para efetuar todas as operações disponibilizadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil estima-se que o número de portadores de deficiência visual e visão subnormal, seja de aproximadamente 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) pessoas. Um número grande e preocupante no que diz respeito às obrigações das instituições.

Cabe ao Estado e a sociedade em geral investir no sentido de suprir as deficiências e prevenir para que todos tenham um atendimento de igual qualidade, sendo principalmente do Estado o dever de democratizar o atendimento a este cidadão, facilitar sua vida e promover a integração social.

O apoio da família não é o suficiente para que superem todos os obstáculos, é dever de legisladores e governantes disponibilizar os mecanismos que visem o bem estar de todos.

O avanço da tecnologia veio contribuir para a superação destes obstáculos e para facilitar a inclusão social do portador de deficiência visual. Neste sentido, com a instalação de um simples aparelho de fone de ouvido na parte da frente do terminal bancário e um teclado em braile, o operador cego poderá realizar todas as operações, de forma simples e descomplicada.

Em matéria publicada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em setembro de 2007, diz que 90% das pessoas atingidas pela cegueira é pobre. Reconhece que faltam recursos adequados ao setor público para

divulgação de campanhas esclarecedoras e tratamentos, quando algumas doenças estão em fase inicial, como por exemplo a catarata, que é um tipo de cegueira reversível. Uma vez operado, o indivíduo volta a enxergar e está curado. Se descoberta a tempo e for instituído um tratamento precoce, a pessoa não vai à cegueira. É preciso informar e conscientizar a sociedade sobre as doenças oftalmológicas. Elas têm que saber quem está sujeito a ficar cego. Com este projeto de lei estaremos resolvendo apenas uma parte do problema.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares nesta Casa, à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2008.

Deputado DR. UBIALI

FIM DO DOCUMENTO
